



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo do Distrito de Manhiça

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Fisiculturismo e Halterofilismo da Cidade de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Fisiculturismo e Halterofilismo da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 15 de Junho de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores da Ilha Josina Machel, abreviadamente designada por ACRILHA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Ilha Josina Machel.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 15 de Fevereiro de 2003. — A Chefe do Posto Administrativo, *Maria de Lurdes Almeida Lucas Manhiça*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 38, III Série, de 9 de Março de 2017).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

VENDAP Entrepasto-Aluguer De Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Divisão e cessão de quota detida pela sócia Companhia de Moçambique, S.A., que divide a sua quota no valor nominal de dezassete milhões,

novecentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede, pelo preço de um metical, à própria sociedade VENDAP Entrepasto - Aluguer de Equipamentos, Limitada, entrando esta para a sociedade como nova sócia e, outra no valor nominal de dezassete milhões, seiscentos e dez mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento

do capital social, que cede igualmente pelo preço de um metical à sócia Grupo Vendap, S.A.;

- ii) Unificação da quota cedida a sócia Grupo Vendap, S.A., com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e cinco milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Que, ainda, de harmonia com a deliberação acima referida, pela presente escritura pública, o senhor Nuno Miguel Gonçalves de Sousa, devidamente autorizado pela assembleia geral, renunciou ao cargo de administrador, passando para o cargo em substituição de administrador o senhor Joaquim Dias Banco.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Grupo VENDAP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida EN4, talhão n.º 47, província de Maputo.

Parágrafo único. A administração é desde já autorizada, mediante simples deliberação e sem dependência de prévia decisão da assembleia geral, a abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração comercial das seguintes actividades:

Montagem, venda e locação de máquinas e equipamentos, locação de sanitários químicos, montagem e fabrico de módulos metálicos e participação em outras sociedades, podendo, portanto, importar máquinas e equipamentos do exterior, inclusive sob regime de admissão temporária.

Dois) A representação e o agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras do ramo.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto social idêntico ou diferente podendo, igualmente, onerar e alienar participações de capital em sociedades ou empreendimentos participados pela sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, prosseguir outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais, dividido e representado do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco milhões quinhentos e oitenta mil, seiscentos meticais, representativa de noventa e nove por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Grupo Vendap, S.A.; e,
- b) Uma quota própria no valor nominal de trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, representativa de um por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Grupo Vendap, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos sócios prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante máximo de 175.000.000,00 MT (cento setenta e cinco milhões de meticais).

Parágrafo primeiro. A responsabilidade do sócio em mora corre desde a data em que tiver sido deliberado efectuar a prestação.

Parágrafo segundo. O sócio em mora será avisado por carta registada para, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação devida.

Parágrafo terceiro. Devem ser restituídas aos sócios as prestações suplementares, nos termos previstos na lei, em caso de aumento de capital social e ainda quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) As quotas dos sócios poderão ser amortizadas em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Constitui causa de exclusão de sócio o comportamento desleal ou gravemente perturbador da actividade

da sociedade, a violação do dever de confidencialidade que cause ou seja susceptível de causar prejuízos consideráveis à sociedade, a penhora, arresto ou qualquer outra forma de limitação dos direitos inerentes à quota, a iminência ou declaração de insolvência do sócio em questão e/ou os demais factos previstos na lei.

Três) No caso de a sociedade ter direito de amortizar a quota de um dos sócios, poderá, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelo outro sócio ou por terceiro.

Quatro) Ocorrendo um facto legal ou estatutariamente permissivo da amortização, o outro sócio poderá deliberar a amortização da quota do sócio em causa nos noventa dias subsequentes ao conhecimento daquele facto pela administração.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz pela comunicação da deliberação ao sócio excluído.

Seis) Verificando-se um facto permissivo da exoneração, poderá o sócio comunicar, no prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto, a sua vontade de amortizar a respectiva quota.

Sete) A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em três prestações idênticas que se vencem, respectivamente, seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) Cada um dos sócios terá direito de preferência na transmissão de participações sociais na sociedade a terceiros a que qualquer um dos sócios pretenda proceder ou, em alternativa à sua escolha, o direito de fazer incluir o proporcional da sua quota na venda ao terceiro interessado, conjuntamente com o do sócio que pretender transmitir a participação social na sociedade, sendo a divisão das quotas feita proporcionalmente à participação detida por cada parte no momento da oferta, e em idênticas condições de preço e forma de pagamento, obrigando-se esta a adquirir-lhe ou afazer adquirir-lhe tal participação.

Dois) Para efeitos do exercício dos direitos referidos no número anterior, o sócio que pretender transmitir a participação social na sociedade deverá notificar por escrito ao outro sócio, especificando a quota que pretende vender, a identidade do proposto adquirente, o preço de transmissão e as condições de pagamento.

Três) No prazo de trinta dias a contar da recepção da notificação, o sócio não transmissor deverá comunicar ao sócio transmissor a sua intenção de exercer o direito de preferência ou, em alternativa, a intenção de fazer incluir o proporcional da sua participação social conjuntamente com o do outro sócio na oferta existente; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes a participação em causa.

Quatro) A ausência de qualquer comunicação no prazo fixado no número anterior será entendida, para todos os efeitos, como renúncia aos direitos referidos nos números anteriores.

Cinco) Não existirá direito de preferência dos sócios no caso de transmissões dentro de cada um dos grupos em que estes estejam integrados.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A assembleia geral é composta por todos os sócios devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, caso o presidente da mesa assim o decida e desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Parágrafo único. Os sócios, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito

nomearem por carta dirigida ao presidente da mesa, nos limites do respectivo mandato, podendo o sócio, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A administração será exercida por dois membros eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos presentes estatutos.
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma, acções, participações sociais ou obrigações de outra sociedade ou empreendimentos com objecto social idêntico ou não, bem como subscrever capital social na constituição de quaisquer sociedades;
- d) Adquirir, onerar e alienar bens móveis, incluindo ou sujeitos a registo;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais;
- f) Gerir as participações financeiras e sociais que a sociedade, directa ou indirectamente possua;
- g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente: bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer

operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

- h) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se com árbitros em processos;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Parágrafo único. A administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos e para os efeitos do artigo centésimo quinquagésimo primeiro do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

A administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocatória oral ou escrita de qualquer dos membros sem dependência de qualquer prévio - aviso.

Parágrafo primeiro. A administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Para que a administração possa reunir e validamente deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta ou telecópia dirigida aos membros da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela única assinatura de um administrador a quem a administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e
- d) Pela assinatura de um administrador e um mandatário dentro dos limites de delegações de poderes para o efeito conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, designado pela Assembleia Geral.

Dois) Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representantes dos órgãos sociais

O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Parágrafo único. Os mandatos do presidente, do secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros da administração e o Fiscal Único têm a duração de três anos, mantendo-se em exercício até à nova eleição de órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sendo escolhida para a administração ou para Fiscal Único uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito nomear, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respondendo aquela solidariamente com a pessoa física designada, pelos actos desta.

Parágrafo único. Relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou da administração, a pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duocentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais previstas nos números um e dois do artigo duocentésimo trigésimo nono daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos números três e quatro do referido artigo e do artigo duocentésimo quadragésimo do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Os órgãos da administração poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral, mediante deliberação por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes e representados, fixar as respectivas remunerações e podendo estas ser mensais ou revestir a forma de participação nos lucros ou um misto de ambos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Confidencialidade

Dada a natureza específica do objecto social, todos os sócios da sociedade estão obrigados à máxima confidencialidade das informações sobre os produtos e serviços comercializados pela empresa incluindo toda e qualquer informação respeitante aos clientes da sociedade e respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Membros da administração

Ficam desde já nomeados para a administração as seguintes pessoas:

- a) Vera Margarida Alves Pires Coelho – Administradora;
- b) Joaquim José Maurício Dias Branco Administrador;

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2017. —
A Assistente do Notário, *Ilegível*.

Associação de Fisiculturismo e Halterofilismo da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação de Fisiculturismo e Halterofilismo da Cidade de Maputo, abreviadamente A.F.H.C.M.

Dois) A AFHCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter desportivo, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AFHCM, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

Um) A AFHCM, tem o seu âmbito ao nível da cidade de Maputo.

Dois) A AFHCM poderá filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A AFHCM, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações e outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A AFHCM tem por objecto:

- a) Divulgação das modalidades desportivas do fisiculturismo e do halterofilismo nas suas várias vertentes (musculação, *fitness*, aeróbica, ...);
- b) Divulgação de alimentação e suplementação alimentar saudáveis e benéficas para o desenvolvimento físico;
- c) Organizar a capacitação de treinadores e juízes para estas modalidades;
- d) Criação e realização de competições destas modalidades a nível nacional;

Dois) Apoiar atletas das modalidades apurados para competirem a nível internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da AFHCM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que aceitam e se comprometem a executar o programa e estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

A AFHCM integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador – É toda a pessoa que contribuir para a criação da associação ou que se ache inscrita à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membro efectivo – É toda a pessoa que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação e declara aceitar os seus estatutos e regulamento, exprimindo o desejo de fazer parte da associação, e que seja aceite pelo Conselho de Direcção e ractificado pela Assembleia Geral;
- c) Membro honorário – É toda a pessoa que pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação;
- d) Membro benemérito – É toda a pessoa que contribui de forma financeira substancial para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em reuniões e nas actividades desenvolvidas pela associação;

b) Visitar e frequentar a sede e delegações da AFHCM, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios nos termos regulamentares;

- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos e gozar de regalias estabelecidas pelos órgãos sociais;
- f) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
- g) Votar e emitir pareceres sobre as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Ter acesso aos livros de escrituração e de contas e demais documentos referentes ao exercício das actividades.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares e outras que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) Zelar pelo património da associação;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- e) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, bem como em outras reuniões para que seja convocado pelos órgãos sociais;
- f) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela AFHCM.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticarem actos contrários ou lesivos à associação;
- b) Os que, estando obrigados, deixam de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses consecutivos por motivos justificados, e não as liquidem no prazo que lhes for fixado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- c) Os que voluntariamente declararem não querer pertencer à associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, declarar a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da AFHCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas a todos os membros.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira sessão no primeiro trimestre do ano civil, e a segunda sessão no último trimestre do mesmo ano civil.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que requerida por, pelo menos, um quinto dos membros fundadores e efectivos, ou pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é sempre convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de tres quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato.

Três) Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente. Na ausência/impossibilidade do Presidente da Mesa, cabe ao vice-presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro) Ao relator compete elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, bem como servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que representem os objectivos da associação, tais como, e não limitados a estas:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Ractificar os novos membros efectivos admitidos pelo Conselho de Direcção no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral;
- c) Conceder a distinção de membros honorários e beneméritos, sob proposta do Conselho de Direcção ou mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois membros fundadores;
- d) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Fixar o valor da jóia de inscrição de membro e dos montantes das quotas mensais;
- f) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar o balanço e contas do exercício;
- i) Demandar os administradores, se os houver, por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;

k) Fixar as remunerações que entenda, dívidas, bem como as compensações para despesas ou serviços de membros e dos órgãos sociais;

Dois) Apreciar quaisquer outras questões relevantes que lhe sejam submetidas à apreciação.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse ao Presidente do Conselho de Direcção, eleito de acordo com a alínea f), do n.º 1 deste artigo e, sempre que possível, na sessão em que são eleitos os órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo a quem cabe a gestão corrente e a administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Só os membros fundadores e os efectivos podem fazer parte do Conselho de Direcção.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação, bem como decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e a lei lhe reserva e, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitante ao exercício findo, bem como o plano de actividades e orçamento respectivo para o ano em exercício;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- e) Apresentar para ratificação da Assembleia Geral os membros efectivos que tiver admitido no

intervalo das sessões da Assembleia Geral, bem como propor a perda de qualidade de membro;

- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, desde que salvaguardados os objectivos da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- h) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários e membros beneméritos;
- i) Praticar todos os demais actos que lhe tenham sido atribuídos pelos estatutos, e decidir sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- j) Organizar e realizar a angariação de apoios para eventos e/ou funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da associação:

- a) Representar a AFM a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Supervisar todas as actividades da associação;
- d) Dar posse aos restantes membros dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

São competências do vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de direcção da associação;
- c) Coordenar as actividades da área de competições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;

- c) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- d) Assinar, com o Presidente do Conselho de Direcção, os cheques bancários e outros títulos ou documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- f) Elaborar os balanços patrimoniais e financeiros anuais, bem como os relatórios anuais de actividades, a serem apresentados para aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a do presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza, constituição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo um deles o seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário, ou por solicitação deste órgão de direcção.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá, com a aprovação da Assembleia Geral, ser substituído por uma empresa de auditoria devidamente registada e reconhecida internacionalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos da associação sejam utilizados de acordo com os estatutos;

- c) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e realizada segundo os princípios contabilísticos vigentes;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas e balanço do exercício, incluindo o patrimonial, e sobre o programa de actividades e orçamento.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Dos fundos, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Constituem fundos da AFHCM:

- a) O montante das jóias e das quotas mensais cobradas aos membros;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação do património social será assegurada pelo presidente do Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

Três) Extinta a associação, os bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação terão o destino previamente definido.

Quatro) Os bens não abrangidos pelo número anterior serão entregues a outras associações similares.

um a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o administrador delibera a mudança de denominação de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., para Sogestão – Grupo Alves da Silva-SGPS, S.A.

Em consequência da mudança de denominação, altera o artigo primeiro e segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas frações, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a atividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Magid Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da sociedade denominada Abdul Magid Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100721309, deliberou o sócio Abdul

Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública um de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e

Magid Mya Osman Mussa, a alteração do nome da sociedade e consequentemente a alteração do número um, do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma A.M. Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Mamad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Mobílias Mamad, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinco mil, quinhentos e vinte e quatro a folhas cento e noventa e dois do livro C traço catorze, deliberaram o seguinte:

- a) Aumento do capital social, de um milhão de meticais para três milhões de meticais;
- b) A divisão da quota do sócio Abdul Cadir Mussá Kara Lorgat em duas quotas desiguais, sendo que reserva para si a quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e trinta mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e cede a quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social a favor do sócio cessionário Muhammad Abdul Cadir Lorgat.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Abdul Cadir Mussá Kara Lorgat, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Aisha Ismail Lorgat, detentora de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Muhammad Abdul Cadir Lorgat, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Elite Moda, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob NUEL 100794020, os sócios deliberaram a cessão da quota de 1.000,00 MT, titulada pela sócia Lurdes Adozinda Gazelane, a favor do sócio Guven Akkiliç, que unifica à sua anterior quota, perfazendo, 10.000,00 MT, correspondente a 100%, do capital social e, em consequência altera-se o artigo quarto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens é de dez mil meticais, correspondente a quota única do sócio Guven Akkiliç.

Matola, Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vaz Pinto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100748002, uma entidade denominada, Vaz Pinto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Teófilo Vaz Pinto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB38049, emitido pela Migração, aos 12 de Setembro de 2012, residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vaz Pinto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, (V.P.S, Lda) e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, avenida Frei António, n.º 145, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do único sócio abrir ou encerrar filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro e fora do território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é prestação de serviços, nas áreas de *procurement*, agenciamento, informática e sistemas, gráfica e publicidade, sistemas de segurança electrónica, reparação e manutenção, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Rui Teófilo Vaz Pinto.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Rui Teófilo Vaz Pinto.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tafazwa – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828782, uma entidade denominada, Tafazwa – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Maria Paciência de Lurdes Rosa Cintura, solteira, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104759932J, emitido aos 10 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 580, bairro Polana cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tafazwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, casa n.º 76, quarteirão 1, bairro Djuba, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalhos com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Organização de eventos e *catering*;
- c) A sociedade tem ainda por objecto prestação de quaisquer serviços conexos com seu objecto principal desde que para o efeito seja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) que corresponde a quota única pertencente à sócia Maria Paciência de Lurdes Rosa cintura.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que decidida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sócia única pode constituir mandatário.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se pelo disposto no código comercial e outras legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CMS – Conveyor Maintenance Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100827778, uma entidade denominada, CMS – Conveyor Maintenance Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís Carlos Lopes Moreira maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466237C, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT n.º 110366035, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação CMS – Conveyor Maintenance Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 527, 7.º andar, direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços, consultoria na área de manutenção mecânica e eléctrica e fornecimento de material de manutenção e peças equivalentes.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior, ou introduzidas novas actividades, desde que publicada a alteração em Diário da República.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), assim distribuída:

Uma quota única no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Luís Carlos Lopes Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcial, a quem o mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;

e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

LM-Trans, Logística, Investimentos e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um aumento do objecto e capital social, entrada de novo sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculos, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social que rege a sociedade para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LM – Trans, Logística, Investimentos e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de transporte de carga, mercadoria e outros;
- b) Prestação de serviços logísticos de pequena e média dimensão;
- c) Importado e exportação;
- d) Contabilidade, consultoria, auditoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens e de cinquenta mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Moisés Rafael Jossias Vilanculos, com vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Fenias Lucas Armando Nhari, com vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculos, como sócio gerente.

Que em tudo o mais alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

K K K Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezasseis de Novembro de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100675595, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada K K K Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Nelson Xavier Lopes de Jesus Veloso, maior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501008510771, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Janeiro de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de K K K Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de material informático;
- e) Venda de mobiliários;
- f) Venda de produtos de beleza e cosméticos;
- g) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento informático;
- h) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de frio;
- i) Prestação de serviços de serigrafia; prestação de serviços de limpeza;
- j) Prestação de serviços de limpeza; prestação de serviços de jardim;
- k) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nelson Xavier Lopes de Jesus Veloso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento do sócio, a cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Nelson Xavier Lopes de Jesus Veloso que fica desde já nomeado administrador com os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas e administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

c) Alterar os estatutos, deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas, a quem compete examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e solicitar auditorias.

ARTIGO NONO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio quinhão nos lucros e informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes e nos demais casos previstos na lei vigente;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Ekonomi – Weld Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100826011, no dia 28 de Fevereiro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: (i) Jade Vaughn Kleinhans, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural de Porth Elizabeth, titular do Passaporte n.º M00138220, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos da África do Sul, aos 6 de Fevereiro de 2015, aos 5 de Fevereiro de 2025, residente na África do sul; (ii) Robin Roderick Read, de nacionalidade sul-africana, maior, casado, com Lindsay Read, em regime de separação de bens, natural de Nelspruit, titular do Passaporte n.º 468806912, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos da África do Sul, aos 18 de Abril de 2007, aos 17 de Abril de 2017; e (iii) Nilza Moreira Alves, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300136107N, emitido aos 15 de Maio de 2015, com validade até 18 de Maio de 2020, residente na cidade da Matola, rua Regulo Hanhane, Q. 12, casa n.º 510, Matola.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ekonomi – Weld Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, avenida Joaquim Chissano, n.º 42.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A actividade comercial;
- Importação, exportação de material, equipamento, e consumíveis de soldadura;
- Venda de material, equipamento e consumíveis de soldadura;
- Prestação de serviços de manutenção, instalação de equipamento e máquinas;
- Transporte de material, equipamento e consumíveis de soldadura;
- E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, das quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Jade Vaughn Kleinhans;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Robin Roderick Read;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócia Nilza Moreira Alves.

ARTIGO QUINTO

Divisão, sessão e transmissão de quotas

A divisão, sessão e transmissão de quotas só poderá ter lugar através de uma reunião com todos sócios presentes, nos termos previstos no código comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, balanço, divisão de lucros

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jade Kleinhans.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com assinatura conjunta de dois sócios nomeados administradores ou uma assinatura de procurador devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e divisão de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Quaisquer alterações em relação ao reinvestimento de quotas, serão discutidas na reunião annual dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da morte, da dissolução,

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no código comercial.

CAPÍTULO V

Da disposição final e transitória

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Bazaruto Incomingagency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quinze verso a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hélder João Ham Hoi e Marina Giulia Ferraris, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bazaruto Incomingagency, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua de Marginal, bairro Dese-Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas do turismo e marketing, consultoria nas áreas do turismo e marketing turístico, acomodação, transporte terrestre e marítimo para as ilhas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Hélder João Ham Hoi e Marina Giulia Ferraris, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas são livres para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hélder João Ham Hoi e Marina Giulia Ferraris, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinatura para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria dos sócios, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos vinte por cento de fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Tarkus & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tarkus & Companhia, Limitada, tem a sua sede social no bairro da Machava-sede, rua 7 de Abril, quarteirão 54, n.º 867, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de projectos de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão, quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Martins Alberto Matimbe, que corresponde a oitenta e cinco por cento, do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao à sócia Catija Bibi da Cunha Cassamo, que corresponde a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas

do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Martins Alberto Matimbe, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador tendo em conta, neste caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissis será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Nasiib Investment, Importação e Exportação, Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas cento vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e nove a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nasiib Investment, Importação e Exportação, Co., Limitada, com sede nesta cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vifeflojom Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 89 verso a 90 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Vifeflojom Investments, Limitada, pelos sócios Flora Nhampoca Joaquim e Vicente Nharique Moqueira, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Vifeflojom Investments, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Pemba, avenida/rua do Aeroporto, na zona de Galpe-Cariaco.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal actividade de, comercialização de material de construção e prestação de serviços nas áreas de construção civil, vias de comunicação e saneamento, construções metálica e consultoria, serviços de limpeza e fumigação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT, assim distribuídos:

- a) Flora Nhampoca Joaquim, com a quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social;

- b) Vicente Nharique Moqueira, com a quota de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios denominado administrador. É desde já indicado como administrador o sócio Vicente Nharique Moqueira.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte oito de Julho de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.



Agro-Pecuária Joaquim Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de seis de Janeiro de dois mil e dezassete foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada Agro Pecuária Joaquim Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o numero dois mil trezentos e vinte, à folhas oitenta, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e oito, a folhas cento oitenta e quatro verso, do livro E traço quinze na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior pelo sócio Joaquim Ferreira Canas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Pecuária Joaquim Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 1.º de Maio, casa n.º 867, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de actividade agro-pecuária;
- b) Comércio geral por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Joaquim Ferreira Canas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de madeira e mariscos, com importação e exportação;
- b) Comércio de cereais e mariscos, com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso normal de agentes do comércio por a grossa de madeira, matérias de construção, mobiliária, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- d) Comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- e) Comércio por a grossa de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00 MT (cem mil metcais) correspondente a soma de duas (2) quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Emmanuel Anton Michael Tilia, com a quota de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil metcais) correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Abdul Magido Khalfan, com a quota de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil metcais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder á amortização de quotas quanto:

- a) As mesmas forem objectos de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras

peças singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservado aos agentes comerciais por se reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de três terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois (2) sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Emmanuel Anton Michael Tilia como sócio-gerente da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultado)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sócias, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos nestes estatutos e por lei das sociedades na República de Moçambique.

SKY Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 65 a 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Incio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Sky Way Investment, Limitada pelos sócios Emmanuel Anton Michael Tilia e Abdul Magido Khalfan que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SKY Investment, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Rua 026, Bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, Província de cabo delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SECUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

MNU – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e vinte dois mil duzentos sessenta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MNU – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Momade Namaca Ussene, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Mogincual, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101289049C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Junho de 2011, residente em Nampula, bairro Central, rua Armando Tivane, casa n.º 101, rés-do-chão, direito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MNU – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na rua 2.296, bairro de Muhala, Expansão, n.º 10, cidade de Nampula, e poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade e tem por objecto:

- a) Exercício em comum da profissão de advogado;

b) Exercício em comum de actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Momade Namaca Ussene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Poderá ser aumentado ou reduzido o capital mediante decisão do sócio, o que em qualquer dos casos implicará a alteração do pacto social, observadas as formalidades legais.

Dois) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição será rateado pelo sócio único, ao qual competirá decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado na totalidade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por decisão do sócio único, tomada nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais poder transmitir seus direitos patrimoniais e não patrimoniais com a respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Para a exoneração e exclusão de sócio, observar-se-á o disposto na Lei das Sociedades de Advogados de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é exercida pelo sócio, na função de administrador, o qual fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio pode, no entanto, nomear qualquer pessoa para o cargo de administrador ou constituir um ou mais procuradores, cujas atribuições ou mandatos estarão determinados nos respectivos instrumentos de nomeação ou constituição.

Três) Compete à administração o exercício dos mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, e representá-la em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados associados)

Um) Podem exercer na sociedade a sua actividade profissional os advogados não sócios, por esta admitidos na qualidade de advogados associados.

Dois) Aos advogados associados assistem os direitos seguintes:

- a) Desenvolver a sua actividade num ambiente de respeito e dignidade;
- b) Usufruir de todos os direitos contratuais e os decorrentes do regulamento interno em vigor na sociedade;
- c) Fazer valer os seus conhecimentos técnicos nos trabalhos da sociedade.

Três) São deveres dos advogados associados:

- a) Cumprir com zelo e competência as regras de trabalho da sociedade;
- b) Respeitar os colegas na sociedade, bem como os clientes desta;
- c) Apresentar o resultado do trabalho que lhe tiver sido incumbido;
- d) Observar as normas legais relativas ao exercício da profissão e os termos do contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados estagiários)

Um) A sociedade pode ter advogados estagiários a exercerem a sua actividade profissional.

Dois) Os direitos e deveres dos advogados estagiários são os previstos na lei e no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar a conta anual e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deverá ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quantia do capital social.

Dois) Uma percentagem não inferior a vinte por cento e nem superior a setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis do exercício, será atribuída ao sócio.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quota só terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tiver direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A tudo o que se achar omissos no presente contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alfaiataria Macomboreiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100805758, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alfaiataria Macomboreiro, Limitada, constituída por, Jochua Emo Foia, casado, com Maria Djamo Foia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nhacapirere-Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, e residente na vila do Songo, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304857184P, emitido de Identificação Civil de Tete, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis

e Lazaro Jochua Emo Foia, maior, solteiro, natural de Chipera-Marávia de nacionalidade moçambicana, e residente na vila do Songo, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305787183C, emitido, aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipos de firma e duração)

Um) A sociedade por quota de responsabilidade de limitada adopta a denominação de Alfaiataria Macomboreiro, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, no distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede, para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade a confecção de vestuário e outros serviços relacionados com a alfaiataria.

Dois) A sociedade poderão por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais, comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000.00 MT, equivalente a 75% de capital pertencente a sócio Jochua Emo Foia; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000.00 MT, equivalente a 25% de capital pertencente a sócio Lazaro Jochua Emo Foia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentada uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos de algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Jochua Emo Foia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão uma vez em cada ano para apreciação por alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechadas com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou que sempre que seja necessário reintegrá-los.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conformem deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerça o cargo de director, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 3 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Cahora Bassa Crocodiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100812762, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cahora Bassa Crocodiles, Limitada, constituído por, Luís Chilaúle, casado, com Atalia Francisco Mabesse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mula, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Fevereiro de 2011 e Peter Owen Anderton, maior, solteiro, natural de Little Lever, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade de Tete, titular de Passaporte n.º 706365483, emitido pelos Serviços de Migração da Britânia, aos 13 de Março de 2007, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cahora Bassa Crocodiles, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, avenida Kenneth Kaunda, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Farma de criação de crocodilos e colecta de ovos de crocodilos;
- b) Pesca desportiva;
- c) Turismo;
- d) Pesca semi-industrial de kapenta;
- e) Transporte de combustíveis;
- f) Corte e venda de madeira;
- g) Venda de produtos pesqueiros;
- h) Venda de acessórios para viaturas e lubrificantes;
- i) Aluguer e venda de viaturas;
- j) Assistência técnica de viaturas ligeiras e pesadas (mecânica, bate-chapas e pintura);
- k) Venda de acessórios para barcos e lubrificantes; e
- l) Outras actividades e investimentos relacionados com o ramo pesqueiro e madeireiro;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 270.000,00 MT, equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Luís Chilaúle;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Peter Owen Anderton.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social, suplementos e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Luís Chilaúle, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Seis) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da assembleia geral que na altura da dissolução exerçam o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Green & Gold Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824337, uma entidade denominada, Green & Gold Nut, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

Primeiro. Thegreen Farms Nut Company (Proprietary) Limited, uma empresa sul africana registada na África do Sul sob n.º 91/05593/07, cujo o certificado do registo consta em Anexo A.;

Segundo. Green Farms Nut Company (1993) (Proprietary) Limited, uma empresa Sul Africana registada na África do Sul sob n.º 93/05146/07, cujo o certificado do registo consta em Anexo B;

Terceiro. Andrew Charles Turton, singular de nacionalidade sul africano, portador do Passaporte n.º 463248841, emitido aos 10 de Outubro de 2006, e válido até 9 de Outubro de 2016, cujo o Passaporte consta em Anexo C.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Green & Gold Nut, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 88, Polana Cimento A, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e processamento de nozes de macadâmia;

b) Comercialização, retalho e retalho grosso e de nozes de macadâmia e outros produtos agrícolas;

c) A aquisição de terras para plantar árvores de macadâmia e desenvolvimento dessas terras para fins agrícolas;

d) Investimento agrícola de cereais, Oleaginosas e outras;

e) Compra e venda de nozes de macadâmia, cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas similares;

f) A importação e exportação de nozes de macadâmia, sementes, plantas e outros produtos agrícolas para promover o processamento de nozes de macadâmia e outros produtos agrícolas;

g) O desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 25. 000, 00 MT (vinte e cinco mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) The Green Farms Nut Company (Proprietary) LTD n.º 91 05593/07, com o valor de 24.000, 500, 00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 98% do capital social; e

b) Green Farms Nut Company (1993) Proprietary Limited n.º 93 05146/07, com o valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 1% do capital social;

c) Charles Andrew Turton, portador do Passaporte n.º 463248841, com o valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor André Charles Turton, na qualidade de sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias, num período não superior a dois (2) anos.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras à favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Loandre Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete exarada de folha cem a cem verso no livro e notas para escrituras de notas de número quarenta e nove a cargo Orlando Fernando Messias conservador em pleno exercícios notariais procedeu se uma alteração parcial do pacto social em que os sócios Andre Christoffel Vorster e Louis Van Der Merwe, decidiram acrescentar no objecto social da sociedade Loandre Trading, Lda para mais actividades sendo abertura de uma loja para venda de artigos diversos, lanchonete para venda de iguarias passando essas actividades a contemplar se no artigo terceiro do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariados de Vilankulo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkamatson Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e vinte e três mil trezentos e trinta, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nkamatson Empreendimentos, Limitada, constituída entre os sócios Asitandeka Martins Nkamate, maior, solteiro, natural de Iie-Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058764B, emitido aos sete de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua dos Viveiros, número vinte e três, primeiro único, bairro de Muahivire e Joana Vadinho Mendes Chirute, maior, solteira, natural de Nacate-Montepuez, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279880M, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, residente em Montepuez, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nkamatson Empreendimentos, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, cidade de Montepuez, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas, paraíba, tantalite, amazonites, granatose outros mineiros;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asitandeka Martins Nkamate e uma quota no valor de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais),

equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joana Vadinho Mendes Chirute respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócio Asitandeka Martins Nkamate, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, com o capital social de 58.618.000,00 MT (cinquenta e oito milhões e seiscentos e dezoito mil metcais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100022451, foi deliberada aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, a cessão de quota pertencente à sócia Codimetal Industries, S.A., bem como sobre exercício do direito de preferência na referida sociedade, alterando-se por consequência o artigo quinto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta e oito milhões e seiscentos e dezoito mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões e trezentos e nove mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Codimetal Industries, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões e trezentos e nove mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Osman Yacob SGPS, S.A.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100811383, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Ramiro Ricardo Chilundo, solteiro, natural de Inharrime, residente em Chemane, Madovela, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502163534B, emitido aos nove de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Rosa João Magaia, casada, natural de Marracuene, residente em Chemane, portadora do Bilhete de Identidade

Codimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Codimetal Moçambique, Limitada,

n.º 080502419309P, emitido aos três de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Sozinho Miguel Nhabombe, solteiro, natural de Inharrime, residente em Chemane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080505916731Q, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto. Filódio Luís Nhampalela, solteiro, natural de Inharrime, residente em Chemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080504039697N, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quinto. Titos Adriano Chirruite, solteiro, natural de Inharrime, residente em Chemane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080504794161P, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Sexto. Bernardo João Cumbana, solteiro, natural de Inharrime, residente em Dongane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080505864279B, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Sétimo. Filomena Matias Gove, solteira, natural de Inharrime, residente em Chemane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080505867348F, emitido aos sete de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, do Distrito de Inharrime, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente contrato que adapta a forma de sociedade por quotas e pelas disposições legais vigentes.

Dois) Tem a sede, na comunidade de Chemane, distrito de Inharrime, Posto Administrativo sede-Inharrime, localidade de Nhanombe, na província de Inhambane.

Três) A área de acção da cooperativa, para efeito de admissão de cooperantes, abrange todas comunidades circunvizinhas de Madovela, Chinhembue, Cizal e outros postos administrativos do distrito de Inharrime.

Quatro) A área de acção da cooperativa se estende as demais localidades do distrito para os associados residentes ou domiciliados na área de acção mencionada no corpo deste artigo que também possuem propriedades em outros lugares.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, a partir da data de celebração do presente contrato, e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TRÊS

(Objectivo institucional, político e estratégias gerais)

Um) O objectivo institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros e associados na Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane.

Dois) No cumprimento dessa finalidade básica, a cooperativa terá como política geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção económica-social dos cooperativistas.

Três) À luz dessa política geral, a cooperativa estabelece como forma recíproca de sua actuação o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, para efeitos de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:

- a) Comercialização mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou produzidos, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo;
- b) Serviços de armazenagem mediante registo de armazém geral e prática das operações correspondentes de acordo ao interesse das normas vigentes dos cooperativistas;
- c) Serviços de abastecimento mediante compras em comum, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às actividades económicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos;
- d) Serviços técnicos: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a optimização em todas as actividades dos cooperativistas.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos tácticos)

Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos tácticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada no presente contrato de sociedade.

Um) Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem agrícola, com as operações da cooperativa, com origem nas actividades dos membros associados/cooperativistas;

b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos cooperativistas, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e simultaneamente a racionalização;

c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação directamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;

d) Adotar marca de comércio devidamente registada para produtos recebidos e/ou industrializados na cooperativa, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

Dois) Serviços de abastecimento:

- a) Adquirir sempre que for o caso, importar, produzir, processar, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos cooperativistas;
- b) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e pequenas lojas que facilitem a distribuição e venda dos produtos processados provenientes da cooperativa;
- c) Comprar por encomenda dos cooperativistas, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas actividades na cooperativa.

Três) Serviços técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços para o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e optimização económica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das actividades dos cooperativistas e a expansão do cooperativismo moderno.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas, tem como valor inicial de 2000,00 MT (dois mil meticais), e não terá limite quanto ao máximo e variará conforme para número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a

200.000,00 MT (duzentos meticais). O capital é subdividido em quotas no valor de 20.000,00MT (vinte meticais) cada uma.

Dois) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia.

Três) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a assembleia geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperativistas presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Administração.

Quatro) O número de quotas do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua proporção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas ou superior a 1/3 (um terço) do total.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada membro é de 200,00 MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas, e por aprovação da assembleia geral.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social.

Três) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deverá ser manifestado por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenham na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Dois) No caso de óbito de algum dos membros cooperativistas seguir-se-ão as disposições da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro De Chemane poderá, desde que devidamente fundamentado quanto aos objectivos a alcançar e às condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada, prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizada pela cooperativa.

Três) São requisitos de admissibilidade, para além dos dispostos na lei das cooperativas e do que for regulamentado internamente, os seguintes:

- Realizar mesma actividade económica na qual é o objecto da cooperativa;
- Ter o domicílio na zona de abrangência geográfica das actividades da cooperativa, salvo se forem abertas outras formas de representação noutros locais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subcrevem e realizem o capital social, por pedido formulado

por escrito ou oralmente, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada, é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa Agro-Pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada, terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas dentre elas:

- Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- Solicitar a sua saída da cooperativa quando lhe convier;
- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transações com a cooperativa;
- Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- Os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas, dentre elas:

- a) Manter qualquer actividade que conflite/contraste com os objectivos sociais e económicos da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato dos membros nos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 2 anos, sendo renovável apenas por duas vezes consecutivas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos na cooperativa deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco assembleias consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos sociais devem seguir o preceituado na Lei das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

São competência da Assembleia Geral o preconizado na Leis das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral funciona como um órgão social e é constituída, por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral dos membros pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação e reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, esperar-se-á uma hora e meia. Se passado este tempo não estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto (ou seus representantes ou delegados), far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Em qualquer acto eleitoral, cada cooperativista dispõe de só um voto, independentemente do capital subscrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleias delegadas)

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias delegadas, desde que a sua realização seja aprovada em Assembleia Geral, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, independentemente do volume de operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificar a organização da cooperativa;
- e) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
- f) Emitir obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum membro requeira deliberação do Conselho de Direcção;
- m) Elaborar relatórios de contas trimestrais e anuais para submeter ao Conselho Fiscal, os quais, depois de aprovados por este órgão, deverão estar disponíveis para consulta na sede da cooperativa.

Três) O Conselho de Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro dos membros da cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas ao Conselho de Direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersão, a cooperativa poderá constituir delegações nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2, do artigo 57, da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, por justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros de direcção.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com 5 dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o regulamento interno da cooperativa assim o permitir.

Sete) O membro não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas não-membros da cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos do Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- f) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista na Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: (i) Um presidente; (ii) Um secretário; e (iii) Um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com cinco dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da cooperativa sempre que achar conveniente.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que

o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, matérias-primas e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regulamentado pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista pelo menos um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o Conselho de Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Livros)

A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Registo de títulos e membros da cooperativa;
- b) Presença dos cooperativistas nas Assembleias Gerais;
- c) Actas das Assembleias Gerais;
- d) Actas do Conselho de Direcção;
- e) Actas do Conselho Fiscal.
- f) Livro de correspondências.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Biomundo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 55 a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Biomundo, S.A., e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, apartamento 205, Costa do Sol, Edifício Marés, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o conselho de administração decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosméticos, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico, equipamento hospitalar e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a três mil acções ao portador no valor nominal de dez metcais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, que poderá por no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO NONO

Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Dos órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e registo

Um) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma da representação

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controlo próprios existentes no estabelecimento bancário depositário, caso as acções sejam escriturais, ou, sendo estas tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na assembleia geral, poderão constituir os respectivos mandatários,

através de carta por este assinada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da assembleia geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;

- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao Conselho de Administração;
- c) Eleger o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será o presidente, a ser designados pela Assembleia Geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

- a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;
- b) Aprovação do orçamento;
- c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;
- d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;
- e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;
- f) Alteração da estrutura accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o residente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;
- b) A gestão corrente da sociedade;
- c) A competência para determinadas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remuneração

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos de reserva especiais

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extra judicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do Conselho de Administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

K & W Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o número único 100800195, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada K & W Mariscos, Limitada, constituído por (i) Nilza Ivete Marcelino Bazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886232N, aos 5 de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; (ii) Iranildez Marta Marcelino Bazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100419868Q, do dia 8 de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; (iii) Kenrick Marta Anastácia Veloso, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106230644Q, do dia 26 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representado neste acto pela Nilza Ivete Marcelino Bazar; e (iv) Wilan José Virgílio Munguambe, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106230643J, do dia 26 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representado neste acto pela, Iranildez Marta Marcelino Bazar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de K&W Mariscos, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços de ornamentação e *catering*;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), e corresponde à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25%, repartida pelos sócios;

Dois) O capital social da sociedade poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas são livres entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, o sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios com uma antecedência não inferior a 30 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular, por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício, distribuição de lucros; a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um administrador que fica desde já nomeado a sócia, Nilza Ivete Marcelino Bazar, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato, para movimentar as contas bancárias da sociedade será necessário a assinatura obrigatória dos dois sócios em conjunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, anualmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios quin-hoar nos lucros, e informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário, contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, o balanço será apresentado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2017 — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Erreesse Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100830361, uma entidade denominada, Erreesse Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Erreesse S.R.L., sociedade constituída de acordo com as leis da Itália, com sede em Guignasco (NO) via Delle Betulle, n.º 8/A-B-C, neste acto representada pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido aos 25 de Janeiro de 2011;

Segundo. Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido aos 25 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Erreesse Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Erreesse Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 387, 1.º andar único, cidade de Maputo, República de Moçambique,

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de peças para máquinas industriais para os sectores de óleo e gás, petroquímica, química, marinha, LNG, geotérmica e geração de energia, *onshore* e *offshore*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras

empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Erreesse S.R.L.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento

facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos

celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze (15) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

HDN – Security & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100647613, uma entidade denominada, HDN – Security & Technology, Limitada, entre:

Primeira. Helga Marlett Lopes de Araujo, maior, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589361P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Novembro de 2010, residente em Maputo;

Segundo. Nelson Morais, maior, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de de Bilhete de Identidade n.º 110100048214B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2015, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HDN – Security & Technology, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização, distribuição de diversos equipamentos de vigilância e segurança electrónica;
- b) Montagem, reparação e assistência técnica de equipamentos de vigilância e segurança electrónica;
- c) Consultoria e gestão de projectos nas áreas de vigilância e segurança electrónica;
- d) Comercialização e distribuição de diversos equipamentos e mobiliários informático;
- e) Prestação de serviços;
- f) Venda e assistência técnica de equipamento informático;
- g) Comissões e representação de marcas e patentes;
- h) *Marketing*, agenciamento, informática, assessoria, publicidade, imagem, comunicação, *design* gráfico e *web design*.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Morais;

- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Helga Marlett Lopes de Araújo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é composta pelos dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Nelson Morais;
- b) Helga Marlett Lopes de Araújo.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510